



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.092/2015 DE 24 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a entidade que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Associação da Melhor Idade de Rio Bonito do Iguaçu - AMIRBI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 12.138.340/0001-62, sem fins lucrativos, declarada entidade de utilidade pública através da Lei Municipal nº 880/2010 de 8 de setembro de 2010, visando o repasse de recursos públicos no valor de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais, a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo único - O valor do repasse mensal de que trata o caput deste artigo, será destinado ao pagamento de despesas com aquisição de materiais e serviços para atividades recreativas, cultural e de lazer; manutenção de bens móveis; aquisição de utensílios domésticos; aquisição de produtos de limpeza, expediente e alimentação; despesas com a realização de palestras e encontros.

Art.2º O prazo de vigência do Convênio poderá iniciar-se a partir da publicação da presente Lei encerrando-se em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de encerramento, porém, não excedendo 31/12/2016.

§ 1º Havendo interesse das partes em renovar o convênio, o valor do repasse deverá ser o respectivo autorizado na presente lei, observado o disposto no § 2º do *caput* deste artigo.

§ 2º No ato de renovação do Convênio fica autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os respectivos valores de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, até o percentual ocorrido nos últimos doze meses, e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

§ 3º Havendo necessidade de repasse de valor maior que o autorizado na presente lei, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste Artigo, o Executivo deverá solicitar autorização legislativa.

Art.3º Os recursos repassados e não utilizados no exercício, deverão ser devolvidos integralmente pela entidade aos cofres públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, no final de cada exercício.

Art.4º Para beneficiar-se do disposto nesta lei a entidade devesse atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº 28/2011 de 6 de outubro de 2011, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, entregar a prestação de contas de acordo com o prazo estipulado no Convênio o qual não excederá 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Assistência social
Fundo Municipal de Direitos do Idoso
Atividades do Fundo Municipal do Idoso
Subvenções Sociais

Art.6º O Município também poderá designar servidores do quadro próprio de pessoal, em contribuição com a entidade supra mencionada, mediante convênio, observado os prazos definidos no Artigo 2º.

Art.7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 24 de março de 2015.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal